



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 280/2014 **De 15 de dezembro de 2014.**

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 027/91, DE 03 DE JULHO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal de Proteção aos Direitos dos Portadores de Deficiência de Pilar do Sul que passará a se chamar **CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

Art. 2º - Altera o artigo 3º da Lei Complementar nº 027/91, de 03 de julho de 1.991, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - ... , o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.”

Art. 3º - Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 027/91, de 03 de julho de 1.991, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - ... , mediante prévia do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.”

Art. 4º - Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 027/91, de 03 de julho de 1.991, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica regulamentado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência,”

Art. 5º - Altera o artigo 6º da Lei Complementar nº 027/91, de 03 de julho de 1.991, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência,”

Art. 6º - Altera o artigo 7º da Lei Complementar nº 027/91, de 03 de julho de 1.991, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I - ...”

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 15 de dezembro de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I